

Nº 170

## LEI Nº 407/94.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos serviços da Municipalidade e das outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM (PE):

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibimirim, aprovou e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos serviços Inativos, Pensionistas e Ativos desta Prefeitura Municipal de Ibimirim, de acordo com os percentuais abaixo:

- A) - Serviços Ativos ..... 100%
- B) - Serviços Inativos e Pensionistas ..... 150%

Parágrafo único - Ficam também reajustados em 100% (cem por cento) o salário família dos dependentes e dos serviços Municipais.

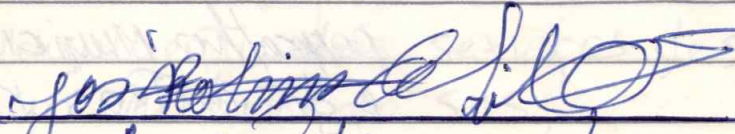
Art. 2º - Os percentuais acima serão aplicados sobre os valores percebidos em 31 de dezembro em curso.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1.995.



Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro  
de 1994.



José Kolim da Silva  
Prefeito Municipal.